



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 29/11/2022
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 412/2022 Ementa: Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017. Autoria: Senador Chiquinho Feitosa [tramitação] Não Terminativo	Senador Tasso Jereissati	Favorável ao PL nº 412 de 2022 (e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 1-T, 2, e 3-T ao PL nº 412 de 2022; da Emenda nº 1 – PLEN ao PL nº 2122 de 2021; e das Emendas nºs 1-T e 2-T ao PL nº 3606 de 2021), nos termos do substitutivo que apresenta. E pela prejudicialidade dos PLs nºs 2122, 3606 e 4028 de 2021 e do PL nº 1684 de 2022.	O PL 412/2022 tramita em conjunto com o PL 2122/2021, que institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa; com o PL 3606/2021, que institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE); com o PL 4028/2021, que dispõe sobre diretrizes gerais para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil; e com o PL 1684/2022, que dispõe sobre a regulamentação do MBRE. O PL 412/2022 também regulamenta o MBRE e altera as Leis 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas; 12.187/2009; e 13.493/2017, que estabelece o Produto Interno Verde (PIV). O projeto, entre outros dispositivos: a) define conceitos para os fins previstos; b) estabelece as finalidades do MBRE, associadas, entre outras diretrizes, aos compromissos assumidos pelo Brasil com a redução e remoção de Gases de Efeito Estufa (GEE) da atmosfera; à importância da educação e da conscientização ambiental para a governança socioambiental; ao fortalecimento do setor florestal e da mudança sustentável do uso da terra para o alcance da neutralidade líquida de carbono até 2030 na Amazônia; à ampliação das indústrias madeireiras e de bioenergia sustentável na matriz de construção civil e energética brasileira; à implantação de processos de preparação e validação de registros, monitoramento e certificação das reduções e remoções de emissões de GEE; ao incentivo de ações referentes à comercialização dos créditos de carbono; e à busca da produção de bens e serviços brasileiros que contenham créditos de carbono; c) prevê isenções fiscais para transações com crédito de carbono; d) determina critérios para que projetos ou programas de redução ou remoção de GEE sejam elegíveis no MBRE, conforme padrões de certificação que atendam a requisitos que prevê; e) estabelece instrumentos institucionais de implantação e de gestão do MBRE, tais como, Conselho Nacional de Mercado de GEE (CNMGEE); Unidade de Mercado de GEE (UMGEE); Registro Nacional de Mercado

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 29/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				GEE (RNMGEE); Sistema Nacional de Informações de Mercado GEE (SNIMGEE); Comitê Técnico-Científico de Mercado de GEE (CTCMGEE); Painel Brasileiro de Mercado GEE (PBMGEE); Certificação de Créditos de Carbono dos Brasileiros (CCC/Brasil); Certificação de Teor de Carbono dos Produtos e Serviços do Brasil (CTC/Brasil); e Fundo Nacional de Desenvolvimento de Mercados (GEE – FNDMGEE); f) detalha atribuições, gestão e financiamento desses instrumentos institucionais; g) altera as Leis de Gestão de Florestas Públicas e da Política Nacional sobre Mudança do Clima, para não só possibilitar a comercialização de créditos de carbono gerados a partir de concessões florestais, mas também incluir, como instrumento da PNMC, os Planos de Ação para Aumento do Uso Antropogênico da Terra, como solução para a crise climática; e, h) altera a Lei 13.493/2017 para criar a moeda Real Verde, que representará os ativos ambientais oriundos da contabilização do PIV, na forma do regulamento. O relator propõe substitutivo em que apresenta um marco legal no qual sugere a instituição do Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE), no âmbito do qual será estabelecido o plano nacional de alocação de Direitos de Emissão de Gases de Efeito Estufa (DEGEE). Esse plano estabelecerá os percentuais de ativos financeiros baseados em reduções e remoções verificadas de emissões (RVE) que poderão ser usadas em associação com as DEGEE para a comprovação da consecução das metas estipuladas para cada setor e para suas empresas; e instituirá a interoperabilidade dos dois. Remete ao Poder Executivo Federal a regulamentação de metas de redução progressivamente mais desafiadoras a serem exigidas de setores produtivos submetidos à obrigação de redução de emissões, assim como a proporção do esforço de cada setor para o cumprimento dos compromissos internacionais do País, bem como a proteção das partes contratuais detentoras da propriedade e da posse legal de instalações não reguladas, em especial com relação aos riscos e obrigações que assumam. Exige, para transações nas plataformas de negociação credenciadas, como as bolsas de valores, a inscrição no SBGE-GEE dos DEGEE e dos projetos e programas de geração de RVE de acordo com metodologias aceitas pelo sistema e, adicionalmente, o registro e o depósito desses ativos financeiros junto a instituições autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. Estabelece, como requisito, que os projetos e programas não poderão causar perda de biodiversidade, destruição de ecossistemas e biomas nacionais, prejuízo na implementação de medidas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, além de terem de observar as normas relativas à proibição de trabalho em condição análoga à escravidão e de trabalho infantil. Fixa a alíquota do imposto de renda sobre ganhos em 15%, ficando a fonte pagadora responsável por sua retenção e seu recolhimento quando houver intermediação. Explicita que atividades agropecuárias e florestais não integram o mercado regulado, sendo passíveis de geração de RVE no mercado voluntário e inclui entre os objetivos do PL o estabelecimento de metas de emissões em alinhamento com os planos setoriais de mitigação e de adaptação estabelecidos com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima. Propõe, como objetivo da futura lei, o fomento a práticas de agricultura de baixo carbono, da conservação e restauração de vegetação nativa e de recuperação de áreas degradadas.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 29/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				A matéria será apreciada pela CMA.
2	MSF 86/2022 Ementa: Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro Sustentável (PEF). Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Não apresentado	Trata-se de Mensagem da Presidência da República com pedido de autorização para que o Município do Rio de Janeiro contrate, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, crédito no valor de até US\$ 135,238,245.00 para financiamento do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro.
3	PLP 127/2021 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte". Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto com quatro emendas de redação apresentadas.	O projeto altera a Lei Complementar 123/2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, para retirar a obrigatoriedade da adoção de sublimite de R\$ 3.600.000,00 para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00. Em decorrência dessa alteração, o PLP estende para a sexta faixa de cada um dos Anexos da referida Lei os mesmos percentuais de repartição da receita entre os tributos aplicáveis à quinta faixa. Por fim, dispõe que a futura lei produzirá efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação. O relator é favorável ao projeto, que considera adequado às normas fiscais do ponto de vista orçamentário-financeiro, pois não gera renúncia de receitas para a União. Entretanto, apresenta emendas de redação para corrigir todas as tabelas dos Anexos I a V, que apresentam, inadvertidamente, alteração nos limites superiores das faixas que correspondem aos limites de receita bruta anual para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): respectivamente, de R\$ 360.000,00 para R\$ 450.000,00; e de R\$ 4.800.000,00 para R\$ 6.000.000,00. Ademais, propõe alteração na ementa para explicitar o objetivo da proposição.
4	PRS 23/2022 Ementa: Institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças. Autoria: Senador Esperidião Amin e outros [tramitação]	Senador Vanderlan Cardoso	Favorável à matéria.	O PRS institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças com o objetivo de realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos que visem a disseminar experiências e informações referentes à utilização de crédito em empreendimentos de micro e pequeno portes e seus impactos socioeconômicos, como a geração de emprego e renda. A matéria será apreciada pela CDIR.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4
Data da reunião: 29/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			
5	PL 1789/2019 Ementa: Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação do projeto, com duas emendas apresentadas.	O projeto objetiva elevar de 3% para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF). O relator apresenta duas emendas para atualizar o texto em relação ao ano-calendário 2022 e registra que, segundo Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, a medida adotada no PL não gera impactos orçamentários e financeiros maiores do que aqueles que, atualmente, já se produzem sobre as finanças públicas. 1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto.
6	PLS 144/2018 Ementa: Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial. Autoria: Senador Roberto Muniz [tramitação] Terminativo	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação da matéria.	O PLS altera a Lei 12.529/2011, para a incluir a conduta caracterizada como “exercer o direito de petição ou de ação com finalidade ou de forma anticompetitiva” no rol, não exaustivo, de infrações à ordem econômica.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.